

**CONTRATO Nº 198/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025**  
**PROCESSO: 2025030325**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA LUIZ MAURO COSTA & CIA LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº. 14.963.960/0001-61, com sede à Rua Ênio Metsavath, 284, Setor Central, CEP nº 85960-000, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Neusimar Teodora da Silva Rios, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, portador do CPF nº 402.096.871-34 e do RG. 2.279.967/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: LUIZ MAURO COSTA & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.486.714/0001-02, com sede à Rua Jose de Amorim, nº56, Bairro Distrito e Santo Antônio do Rio Verde, CEP nº 75701-970, Catalão - GO, por intermédio de seu representante legal Luiz Mauro Costa brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1137685 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 158.251.241-87, residente e domiciliado na Rua 509, 209, Bairro Santa Cruz, doravante denominado **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação, conforme processo administrativo 2025030325, que gerou a presente contratação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de combustível (gasolina comum ou etanol, conforme necessidade), destinado ao abastecimento do veículo oficial do CRAS – Distrito de Santo Antônio do Rio Verde**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão/GO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** - Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de **R\$ 19.170,00 (dezenove mil cento e setenta reais)**, conforme descrito na tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA:

6.4 - Zelar pela boa utilização do combustível, garantindo que seja destinado exclusivamente ao veículo oficial do CRAS – Distrito de Santo Antônio do Rio Verde;

6.5 - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade identificada durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Fornecer o combustível diretamente no tanque do veículo oficial do CRAS, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

7.2 - Garantir que o combustível esteja dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);

7.3 - Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.4 - Emitir cupons/notas fiscais a cada abastecimento, contendo: tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário, valor total, data, hora e identificação do veículo abastecido;

7.5 - Disponibilizar atendimento no horário de funcionamento do posto, assegurando o abastecimento contínuo sempre que solicitado;

7.6 - Substituir imediatamente, sem ônus para a Contratante, qualquer produto fornecido em desacordo com as especificações ou em condições impróprias para uso;

7.7 - Manter-se regular junto aos órgãos fiscalizadores, apresentando as certidões exigidas em lei durante toda a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.2 - O pagamento será realizado em até **30 dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

8.3 - O pagamento será efetuado por meio de **transferência bancária** em conta corrente de titularidade da contratada;

8.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os documentos de requisição de abastecimento emitidos pela Contratante;

8.5 - caso de inconsistências, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais, o pagamento poderá ser retido até a devida regularização, sem que isso gere direito a indenização à contratada.

A exigência de assistência técnica especializada justifica-se pela **natureza específica do objeto**, que requer fornecimento adequado e em conformidade legal, assegurando qualidade, rastreabilidade e segurança no consumo do combustível destinado às atividades do CRAS.

#### **10.4. Responsabilidade Solidária**

Se o fiscal, por ação ou omissão, **concorrer para o descumprimento contratual**, ele pode **responder administrativa, civil e penalmente**, conforme a gravidade da conduta e o prejuízo causado à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**11.2.** Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, as empresas que:

**11.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3** - Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

**11.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

**11.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**11.3.9.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**11.3.9.8.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**11.3.10.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 14.133/21, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**12.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**12.4** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
NEUSIMAR TEODORA DA SILVA RIOS  
CONTRATANTE**

**LUIZ MAURO COSTA & CIA LTDA  
CONTRATADO  
LUIZ MAURO COSTA  
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: